



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 20 de abril de 2010 - Nº 50 - Divulgado em 19/04/2010

## Cons. Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

## Cons. Vice-Presidente

Fernando Rodrigues Catão

## Cons. Corregedor

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

## Cons. Pres. da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto

## Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

## Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

## Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

## Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

## Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

## Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

## Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

## Auditores

Oscar Mamede Santiago Melo

Renato Sérgio Santiago Melo

Antônio Gomes Vieira Filho

Antônio Cláudio Silva Santos

Marcos Antonio da Costa

## Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Errata.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
3. Atos da 2ª Câmara.....	3
Extrato de Decisão.....	3

## 1. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

Sessão: 1790 - 28/04/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02591/06](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Intimados: EDILTON SILVA DO NASCIMENTO, Ex-Gestor(a); ANTÔNIO VITAL SOBRINHO, Interessado(a); CLODOALDO JOSÉ DE ALBUQUERQUE RAMOS, Interessado(a); EVALDO MARTINS DE LIMA, Interessado(a); RIDETE CARDOSO DE A. RAMOS, Interessado(a); HELENO JUSTINO DA SILVA, Interessado(a); VICENTE BERNARDO DIAS, Interessado(a); JOSENIAS MACELINO DA SILVA, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 1791 - 05/05/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02357/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Jurú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: JOSÉ ORLANDO TEOTÔNIO, Gestor(a); ANTÔNIO LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

### Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00295/10

Sessão: 1787 - 07/04/2010

Processo: [03941/07](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Inspeção Especial

Interessados: JOÃO DELFINO NETO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos em: (1) considerar que o ex-Prefeito do Município de

Esperança, Sr. João Delfino Neto cumpriu a determinação contida no Acórdão APL TC 621/2008 em sua totalidade; (2) determinar o arquivamento do processo.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00222/09

Sessão: 1772 - 02/12/2009

Processo: [02239/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Matinhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: JOSÉ COSTA ARAGÃO JÚNIOR, Responsável; JOSÉ CARLOS FARIAS DE BARROS, Contador(a).

Decisão: DECIDEM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Matinhas, Senhor José Costa Aragão Júnior, referentes ao exercício de 2007.

Ato: Acórdão APL-TC 00201/10

Sessão: 1783 - 10/03/2010

Processo: [02916/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: ABELARDO ANTÔNIO COUTINHO, Responsável.

Decisão: ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, com o impedimento declarado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em sessão plenária hoje realizada, em: a) julgar irregular a Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juarez Távora, relativa ao exercício de 2007, sob a responsabilidade do ex-Presidente do Poder Legislativo Valdir Justino da Silva; b) imputar débito ao ex-Gestor no valor total de R\$ 8.151,35, sendo R\$ 2.151,35 pelas notas de empenhos sem as devidas cópias dos cheques e R\$ 6.000,00 pelas diárias sem comprovação das despesas; c) aplicar multa à mesma autoridade no valor de R\$ 2.805,10, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 56 da LOTCE; d) assinar ao mesmo o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o seu recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado, em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e) declarar o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Chefe do Poder Legislativo Municipal de Juarez Távora, Senhor Valdir Justino da Silva, exercício de 2007, com restrição no que se refere ao déficit na execução orçamentária, gastos do Poder Legislativo, não comprovação da publicação dos RGF e incompatibilidade de informações entre o RGF e a PCA; f) recomendar ao atual Presidente da Câmara Municipal de Juarez Távora a concessão de férias e o pagamento de um terço sobre o valor das férias dos servidores da Câmara e elaboração do inventário dos bens móveis e imóveis; g) recomendar ao atual gestor para que seja observada a legislação pertinente para que não se repitam as falhas verificadas no presente processo, que possam prejudicar a prestação de contas



**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00022/10  
**Sessão:** 1783 - 10/03/2010  
**Processo:** [02916/09](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Puxinanã  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2008

**Interessados:** ABELARDO ANTÔNIO COUTINHO, Responsável.  
**Decisão:** DECIDEM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, com o impedimento declarado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em sessão plenária realizada hoje, emitir parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito do Município de Puxinanã, Senhor Abelardo Antônio Coutinho, referentes ao exercício de 2008.

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 19/04/2010:**

**Sessão:** 1790 - 28/04/2010 - Tribunal Pleno

**Processo:** [02357/08](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Jurú

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2007

**Intimados:** ANTÔNIO LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

## 2. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2387 - 13/05/2010 - 1ª Câmara

**Processo:** [03278/06](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de João Pessoa

**Subcategoria:** Adiantamento

**Intimados:** ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA, Responsável; GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Responsável; CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Interessado(a).

**Sessão:** 2387 - 13/05/2010 - 1ª Câmara

**Processo:** [03528/02](#)

**Jurisdicionado:** Tribunal de Justiça

**Subcategoria:** Contratos

**Intimados:** MARCOS ANTÔNIO SOUTO MAIOR, Ex-Gestor(a); FABRÍCIO ALEXANDRIA FERNDANDES, Interessado(a).

**Sessão:** 2387 - 13/05/2010 - 1ª Câmara

**Processo:** [05552/08](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux

**Subcategoria:** Inspeção de Obras

**Exercício:** 2008

**Intimados:** JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Procurador(a).

### Intimação para Defesa

**Processo:** [05809/08](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Receita Estadual

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2008

**Intimados:** MILTON GOMES SOARES, Responsável.

**Prazo:** 15 dias

### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [11220/09](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos

**Subcategoria:** Inspeção de Obras

**Exercício:** 2007

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado para o dia 06/05/2010, por determinação do relator.**

**Processo:** [11221/09](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos

**Subcategoria:** Inspeção de Obras

**Exercício:** 2008

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado para o dia 06/05/2010, por determinação do relator.**

### Extrato de Decisão

**Ato:** Resolução Processual RC1-TC 00050/10

**Sessão:** 2383 - 08/04/2010

**Processo:** [01394/09](#)

**Jurisdicionado:** Fundação de Ação Comunitária

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2009

**Interessados:** GILMAR AURELIANO DE LIMA, Gestor(a).

**Decisão:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1ª CÂMARA PROCESSO TC nº 01.394/09 Objeto: Licitação Órgão: Fundação de Ação Comunitária – FAC Licitação - Dispensa – Determina providências para os fins que menciona. RESOLUÇÃO RC1 - TC - 050/2010 A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 01.394/09, que trata da Dispensa de Licitação nº 01/09, realizada pela Fundação de Ação Comunitária – FAC, objetivando a locação de um imóvel, para um período de um ano, situado à Rua D. Pedro II, nº 147, Centro, na cidade de Guarabira, RESOLVE: Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o Presidente da Fundação de Ação Comunitária – FAC, Sr. Gilmar Aureliano de Lima, sob pena de aplicação de multa, por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal a documentação reclamada pela Auditoria (Contrato de locação firmado com o beneficiário, juntamente com o extrato devidamente publicado). Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 08 de abril de 2010. Conselheiro Umberto Silveira Porto PRESIDENTE Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos Aud. Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR Fui Presente: Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PROCESSO TC nº 01.394/09 R E L A T Ó R I O O presente processo cuida da Dispensa de Licitação nº 01/09, realizada pela Fundação de Ação Comunitária – FAC, objetivando a locação de um imóvel, para um período de um ano, situado à Rua D. Pedro II, nº 147, Centro, na cidade de Guarabira. O valor foi da ordem de R\$ 1.000,00 mensais, tendo o contrato sido firmado com o Sr. Adriano Romualdo Cavalcanti. Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório constatando as seguintes irregularidades: a) Ausência do contrato de locação firmado com o beneficiário, com extrato devidamente publicado; b) O valor ratificado está acima do quantum apontado pelo Laudo de Avaliação. Devidamente notificada, a autoridade responsável deixou escoar o prazo regimental sem apresentar qualquer justificativa nesta Corte. Este Relator entende que, em relação ao valor, a diferença é irrelevante (a avaliação foi de R\$ 950,00). Já quanto à ausência de documentos, a falha deverá ser corrigida pela autoridade. Não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público junto ao Tribunal. É o Relatório ! PROPOSTA DE DECISÃO Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral da Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assinem, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o Presidente da Fundação de Ação Comunitária – FAC, Sr. Gilmar Aureliano de Lima, sob pena de aplicação de multa, por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal a documentação reclamada pela Auditoria (Contrato de locação firmado com o beneficiário, juntamente com o extrato devidamente publicado). É a proposta! Antônio Gomes Vieira Filho Auditor Relator

### 3. Atos da 2ª Câmara

#### ***Extrato de Decisão***

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00042/10

**Sessão:** 2533 - 06/04/2010

**Processo:** [07786/09](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2008

**Interessados:** JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); CARME MARIA VASCONCELOS MOTTA, Interessado(a).

**Decisão:** RESOLVEM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao titular da Paraíba Previdência - PB PREV, Sr. João Bosco Teixeira, para que apresente a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de decisão, documentação comprovando se houve a efetiva contribuição da aposentanda, Sr<sup>a</sup>. Carme Maria Vasconcelos Motta, no período em que foi estagiária da Procuradoria Geral do Estado.

---

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00041/10

**Sessão:** 2533 - 06/04/2010

**Processo:** [07834/09](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2008

**Interessados:** JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA ROQUE, Interessado(a).

**Decisão:** RESOLVEM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao titular da Paraíba Previdência - PB PREV, Sr. João Bosco Teixeira, para que encaminhe a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de decisão, a documentação reclamada pela Auditoria, relativamente à aposentadoria da Sr<sup>a</sup> Maria de Fátima Roque, Professora de Educação Básica I, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, com as seguintes providências: 1. retificação "do valor lançado em fevereiro de 2008, a fim de que conste tão somente a remuneração do servidor no cargo efetivo. Assim, a quantia a ser lançada deverá ser de R\$ 792,68, referente à soma das parcelas de vencimento (R\$ 516,92), com adicional por tempo de serviço (R\$ 516,92) e GED (R\$ 206,76)"; e 2. comprovação de "que a servidora laborou 25 anos em atividades do Magistério (sala de aula, diretor ou vice-diretor), para poder beneficiar-se da Aposentadoria Especial de Professor".

---